



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI Nº . 135/ 2015

INSTITUI a Campanha Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída “Campanha Municipal de Saúde da Criança”, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

I – ações e campanhas educativas e informativas;

II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;

III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;

IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante inter-consultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;

V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;

VII – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos da campanha.

Art. 2º – A Campanha Municipal de Saúde da Criança será desenvolvida de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da saúde da criança:

- a) avaliação clínica;
- b) avaliação psicossocial;
- c) avaliação nutricional;
- d) avaliação odontológica.
- e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

II – educação e promoção da saúde da criança:

- a) promoção da alimentação saudável;
- b) promoção de atividades físicas;
- c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d) realização de campanhas escolares permanentes;
- e) divulgação de informações aos pais e responsáveis.
- f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

- a) realização de exames preventivos periodicamente;
- b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

Art. 3º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 18 de maio de 2015.

Prof^a. Therezinha Ruiz
Vereadora – DEM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

JUSTIFICATIVA

As crianças da cidade de Manaus que não têm condições de ter um plano privado de assistência à saúde merecem receber um tratamento digno e compatível com as necessidades que os primeiros anos de vida demandam.

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de assegurar à criança o direito à saúde. A fim de garantir o pleno exercício deste direito, revela-se necessário não apenas o tratamento de eventuais doenças que a criança já manifestou, mas sim a realização de amplas campanhas educativas e de exames preventivos para impedir ou detectar precocemente os males que afigem os infantes amazonenses.

Nesse sentido, com o escopo de viabilizar a assistência integral às crianças, o Programa Municipal de Saúde da Criança abrange a promoção da alimentação saudável e de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema frequente de monitoramento médico e odontológico, além de várias outras medidas.

Não se pode olvidar que existem diversos programas relacionados à saúde no âmbito estadual, tais como o Programa de Saúde da Mulher Detenta (Lei nº 14.832, de 19 de julho de 2012) e o Programa de Saúde do Adolescente (Lei nº 11.976, de 25 de agosto de 2005), que foram deflagrados por iniciativa parlamentar, entretanto, ainda não foi editada nenhuma lei específica abrangendo a saúde das crianças, razão pela qual se apresenta esta propositura.

Plenário Adriano Jorge, 18 de maio de 2015.

Prof^a. Therezinha Ruiz
Vereadora – DEM